DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5278/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16040/2014
PROTOCOLO	: 1546860
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.114,35

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 103/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a Empresa Zilda Silveira Pires, visando aquisição parcelada de refeições tipo "marmitex" e "self service", em atendimento às secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 51.114,35 (cinquenta e um mil cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do Contrato Administrativo nº 103/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referente a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 5345/2016-*f.503/506*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 507* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6538/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 103/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a Empresa Zilda Silveira Pires.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 103/2014	R$ 51.114,35
Valor Empenhado (NE)	R$ 35.627,89
Despesa Liquidada (NF)	R$ 35.627,89
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 35.627,89

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 35.627,89 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 103/2014*, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a Empresa Zilda Silveira Pires, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referente à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrita no CPF nº 049.826.901-97, no valor de

correspondente a **30(trinta) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA